



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO
TERMO DE REFERÊNCIA



1- DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E HIDRÁULICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	Grupo No 001 - I LOTE - FERRAGENS					
0001	ARAME RECOZIDO Nº18		1000,000	QUILO		
0002	BARRA CHATA 1" X 1/8" X 6,00M - A36		50,000	PEÇA		
0003	BARRA CHATA 1" X 3/16" X 6,00M - A36		50,000	PEÇA		
0004	BARRA CHATA 1.1/2" X 1/8" X 6,00M - A36		50,000	PEÇA		
0005	BARRA CHATA 1.1/4" X 1/8" X 6,00M - A36		50,000	PEÇA		
0006	BARRA CHATA 1/2" X 1/8" X 6,00M - A36		50,000	PEÇA		
0007	BARRA CHATA 1/2" X 3/16" X 6,00M - A36		50,000	PEÇA		
0008	BARRA CHATA 2" X 1/8" X 6,00M - A36		50,000	PEÇA		
0009	BARRA CHATA 3/4" X 1/8" X 6,00M - A36		50,000	PEÇA		
0010	BARRA CHATA 3/4" X 3/16" X 6,00M - A36		50,000	PEÇA		
0011	BARRA CHATA 3/8" X 1/8" X 6,00M - A36		50,000	PEÇA		
0012	BARRA CHATA 5/8" X 1/8" X 6,00M - A36		50,000	PEÇA		
0013	BARRA CHATA 5/8" X 3/16" X 6,00M - A36		50,000	PEÇA		
0014	BARRA CHATA 7/8" X 1/8" X 6,00M - A36		50,000	PEÇA		
0015	BARRA CHATA 7/8" X 3/16" X 6,00M - A36		50,000	PEÇA		
0016	BARRA REDONDA 1" X 6,00M - A36		50,000	VARA		
0017	BARRA REDONDA 1/2" X 6,00M - A36		50,000	VARA		
0018	BARRA REDONDA 1/4" X 6,00M - A36		50,000	VARA		



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



0019	BARRA REDONDA 3/4" X 6,00M - A36		50,000	VARA		
0020	BARRA REDONDA 3/8" X 6,00M - A36		50,000	VARA		
0021	BARRA REDONDA 5/16" X 6,00M - A36		50,000	VARA		
0022	BARRA REDONDA 5/8" X 6,00M - A36		50,000	VARA		
0023	CABO DE AÇO Ø 3/16- ALMA DE AÇO		200,000	METRO		
0024	CABO DE AÇO Ø 3/8? ALMA DE AÇO		200,000	VARA		
0025	CANTONEIRA 1 1/2" X 1/4 X 6,00M - A36		50,000	UNIDADE		
0026	CANTONEIRA 1 1/2" X 1/8 X 6,00M - A36		50,000	UNIDADE		
0027	CANTONEIRA 1 1/2" X 3/16 X 6,00M - A36		50,000	UNIDADE		
0028	CANTONEIRA 1 1/4" X 1/8 X 6,00M - A36		50,000	UNIDADE		
0029	CANTONEIRA 1 1/4" X 3/16 X 6,00M - A36		50,000	UNIDADE		
0030	CANTONEIRA 1" X 1/4 X 6,00M - A36		50,000	UNIDADE		
0031	CANTONEIRA 1" X 1/8 X 6,00M - A36		50,000	UNIDADE		
0032	CANTONEIRA 1" X 3/16 X 6,00M - A36		50,000	UNIDADE		
0033	CANTONEIRA 2 1/2" X 1/4 X 6,00M - A36		50,000	UNIDADE		
0034	CANTONEIRA 2 1/2" X 1/8 X 6,00M - A36		50,000	UNIDADE		
0035	CANTONEIRA 2 1/2" X 3/16 X 6,00M - A36		50,000	UNIDADE		
0036	CANTONEIRA 2 1/2" X 5/16 X 6,00M - A36		50,000	UNIDADE		
0037	CANTONEIRA 2" X 1/4 X 6,00M - A36		50,000	UNIDADE		
0038	CANTONEIRA 2" X 1/8 X 6,00M - A36		50,000	UNIDADE		
0039	CANTONEIRA 2" X 3/16 X 6,00M - A36		50,000	UNIDADE		
0040	CANTONEIRA 2" X 5/16 X 6,00M - A36		50,000	UNIDADE		
0041	CANTONEIRA 3" X 1/2 X 6,00M - A36		50,000	UNIDADE		
0042	CANTONEIRA 3" X 1/8 X 6,00M - A36		50,000	UNIDADE		
0043	CANTONEIRA 3" X 3/16 X 6,00M - A36		50,000	UNIDADE		
0044	CANTONEIRA 3" X 3/8 X 6,00M - A36		50,000	UNIDADE		
0045	CANTONEIRA 3/4" X 1/8 X 6,00M - A36		50,000	UNIDADE		
0046	COLUNA POP - 7 X 14CM - ø 10MM X 6,00M		600,000	PEÇA		
0047	COLUNA POP - 7 X 14CM - ø 8MM X 6,00M		600,000	PEÇA		



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



0048	COLUNA POP - 7 X 17CM - ø 10MM X 6,00M		600,000	PEÇA		
0049	COLUNA POP - 7 X 17CM - ø 8MM X 6,00M		600,000	PEÇA		
0050	COLUNA POP - 7 X 27CM - ø 10MM X 6,00M		600,000	PEÇA		
0051	COLUNA POP - 7 X 27CM - ø 8MM X 6,00M		600,000	PEÇA		



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



0052	ELETRODO REVESTIDO E-6010 - Ø 2,50MM		200,000	QUILO		
0053	ELETRODO REVESTIDO E-6010 - Ø 3,25MM		200,000	QUILO		
0054	ELETRODO REVESTIDO E-6010 ? Ø 4,00MM		200,000	QUILO		
0055	ELETRODO REVESTIDO E-6013 - Ø 3,25MM		200,000	QUILO		
0056	ELETRODO REVESTIDO E-6013 - Ø 4,00MM		200,000	QUILO		
0057	ELETRODO REVESTIDO E-6013 ? Ø 2,50MM		200,000	QUILO		
0058	MALHA POP - 10X10CM - Ø 4,20MM X 2,45 X 6,00M (TIPO PESADO) - CA-60		100,000	UNIDADE		
0059	MALHA POP - 15X15CM - Ø 3,40MM X 2,45 X 6,00M (TIPO LEVE) - CA-60		100,000	UNIDADE		
0060	MALHA POP - 15X15CM - Ø 4,20MM X 2,45 X 6,00M (TIPO REFORÇADO) - CA-60		100,000	UNIDADE		
0061	METALON 15 X 15 X 6M		100,000	UNIDADE		
0062	METALON 20 X 20 X 6M		100,000	UNIDADE		
0063	METALON 20 X 30 X 6M		100,000	UNIDADE		
0064	METALON 20 X 40 X 6M		100,000	UNIDADE		
0065	METALON 25 X 25 X 6M		100,000	UNIDADE		
0066	METALON 30 X 30 X 6M		100,000	UNIDADE		
0067	METALON 30 X 50 X 6M		100,000	UNIDADE		
0068	METALON 40 X 40 X 6M		100,000	UNIDADE		
0069	METALON 50 X 50 X 6M		100,000	UNIDADE		
0070	PERFIL METALICO - U 3" X 6M		20,000	UNIDADE		
0071	PERFIL METALICO - U 6" X 6M		20,000	UNIDADE		
0072	PERFIL METALICO - U ENRIJECIDO 2" X 6M		20,000	UNIDADE		
0073	TRELIÇA TG-12M - TR-08645 (6,00 X 4,20 X 5,00MM) - 12M - CA-60		500,000	UNIDADE		
0074	TRELIÇA TG-12R - TR-08646 (6,00 X 4,20 X 6,00MM) - 12M - CA-60		500,000	UNIDADE		
0075	TRELIÇA TG-8L - TR-08644 (6,00 X 4,20 X 4,20MM) - 12M - CA-60		500,000	UNIDADE		
0076	TRELIÇA TG-8M - TR-08645 (6,00 X 4,20 X 5,00MM) - 12M - CA-60		500,000	UNIDADE		



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



0077	TUBO 1 1/2" X 1,95MM X 6M		50,000	UNIDADE		
0078	TUBO 1 1/4" X 1,55MM X 6M		50,000	UNIDADE		
0079	TUBO 1 1/4" X 1,95MM X 6M		50,000	UNIDADE		
0080	TUBO 1" X 1,55MM X 6M		50,000	UNIDADE		
0081	TUBO 1" X 1,95MM X 6M		50,000	UNIDADE		
0082	TUBO 2 1/2" X 1,95MM X 6M		50,000	UNIDADE		
0083	TUBO 2" X 1,55MM X 6M		50,000	UNIDADE		
0084	TUBO 2" X 1,95MM X 6M		50,000	UNIDADE		
0085	TUBO 3" X 1,95MM X 6M		36,000	UNIDADE		
0086	VERGALHÃO CA-50 - 10,00MM (3/8") X 12,00M		5000,000	VARA		
0087	VERGALHÃO CA-50 - 16,00MM (5/8") X 12,00M		800,000	VARA		
0088	VERGALHÃO CA-50 - 20,00MM (3/4") X 12,00M		800,000	VARA		
0089	VERGALHÃO CA-50 - 6,30MM (1/4") X 12,00M		5000,000	VARA		
0090	VERGALHÃO CA-50 - 8,00MM (5/16") X 12,00M		2000,000	VARA		
0091	VERGALHÃO CA-60 - 4,20MM X 12,00M		2000,000	VARA		
0092	VERGALHÃO CA-60 - 5,00MM X 12,00M		2000,000	VARA		
0093	VERGALHÃO CA-60 - 6,00MM X 12,00M		2000,000	VARA		

002 Grupo No 002 - II LOTE-HIDRAULICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL UNIT	VAL TOTAL
0094	ADAPTADOR AUTO AJUSTÁVEL 60MM.		100,000	UNIDADE		
0095	ADAPTADOR AUTO AJUSTÁVEL 85MM		90,000	UNIDADE		
0096	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO 100MM		40,000	UNIDADE		
0097	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO 50MM		40,000	UNIDADE		
0098	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO		90,000	UNIDADE		
0099	BÓIAS ELÉTRICAS DE 16A/220V		100,000	UNIDADE		



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



0100	BOIAS ELÉTRICAS DE 25A/220V		30,000	UNIDADE		
0101	BOMBA SUBMERSA DE 0,5 CV 220V		40,000	UNIDADE		
0102	BOMBA SUBMERSA DE 1,0 CV 220V		30,000	UNIDADE		
0103	BOMBA SUBMERSA DE 1,5 CV 220V		20,000	UNIDADE		
0104	BOMBA SUBMERSA DE 10CV 220V		10,000	UNIDADE		
0105	BOMBA SUBMERSA DE 2,0 CV 220V		30,000	UNIDADE		
0106	BOMBA SUBMERSA DE 5,5 CV 220V		10,000	UNIDADE		
0107	CAIXA D' AGUA 5000 LITROS		90,000	UNIDADE		
	<i>Especificação : POLIETILENO 5000 LTS</i>					
0108	CAIXA D'ÁGUA 3000L		30,000	UNIDADE		
0109	CAIXA D'ÁGUA 310L		20,000	UNIDADE		
0110	CAIXA DE INSPEÇÃO COM TAMPA 1T DAM		40,000	UNIDADE		
0111	CAP ESGOTO 100MM		140,000	UNIDADE		
0112	CAP ESGOTO 50MM		30,000	UNIDADE		
0113	COLAR DN 110X3/4		100,000	UNIDADE		
0114	COLAR DN 60X1/2		500,000	UNIDADE		
0115	CURVA 90° CURTA ESGOTO 100MM		60,000	UNIDADE		
0116	CURVA 90° LONGA ESGOTO 50MM		60,000	UNIDADE		
0117	CURVA DE 20MM		670,000	UNIDADE		
0118	ENGATE FLEXÍVEL 30CM		50,000	UNIDADE		
0119	JOELHO ESGOTO 45° 100MM		90,000	UNIDADE		
0120	JOELHO ESGOTO 45° 50MM		90,000	UNIDADE		
0121	JOELHO ESGOTO 90° 100MM.		50,000	BLOCO		
0122	JOELHO ESGOTO 90° 50MM.		50,000	UNIDADE		
0123	JOELHO LISO DE 45° DE 20 MM		320,000	UNIDADE		
0124	JOELHO LISO DE 45° DE 25 MM		320,000	UNIDADE		
0125	JOELHO LISO DE 90° DE 20 MM		1250,000	UNIDADE		



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



0126	JOELHO ROSCAVEL DE 90° DE 1 1/4 MM		200,000	UNIDADE		
0127	JOELHO SOLD. E ROSC. 90° DE 20MM		150,000	UNIDADE		
0128	JOELHO SOLD. E ROSC. 90° DE 25MM.		180,000	UNIDADE		
0129	LUVA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDAVEL DE 25X20MM		360,000	UNIDADE		
0130	LUVA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDAVEL DE 60X50MM		270,000	UNIDADE		
0131	MANGUEIRA PRETA P/COMPRESSOR 5/16		90,000	METRO		
132	T DE 20MM LISO		320,000	UNIDADE		
0133	T DE 20MM ROSCAVEL		90,000	UNIDADE		
0134	T DE REDUÇÃO 25 X 20MM.		40,000	UNIDADE		
0135	T ESGOTO 100 X 100 MM		40,000	UNIDADE		
0136	T SOLDÁVEL 20MM		450,000	UNIDADE		
0137	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA COZINHA BICA MÓVEL COM AREJADOR 1/2 OU 3/4		180,000	UNIDADE		
0138	TORNEIRA DE JARDIM		30,000	UNIDADE		
0139	TORNEIRA LONGA PARA TANQUE		110,000	UNIDADE		
0140	TUBO DE ESGOTO 40MM		110,000	UNIDADE		
0141	TUBO DE ESGOTO DE 100MM .		300,000	UNIDADE		
0142	TUBO ESGOTO 150MM		90,000	UNIDADE		
0143	TUBO ESGOTO 50MM		540,000	UNIDADE		
0144	TUBO GEOMECÂNICO 100MM		50,000	UNIDADE		
0145	TUBO GEOMECÂNICO 150MM		140,000	UNIDADE		
0146	TUBO ROSC 40MM.		90,000	UNIDADE		
0147	TUBO ROSC 50MM		90,000	UNIDADE		
0148	TUBO SOLD 32MM		540,000	UNIDADE		
0149	TUBO SOLD 40MM		540,000	UNIDADE		
0150	TUBO SOLD 60MM		720,000	UNIDADE		
0151	UNIÃO ROSC 40MM		50,000	UNIDADE		



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



0152	UNIÃO ROSC 50MM		50,000	UNIDADE		
0153	UNIÃO SOLD. 32 MM		180,000	UNIDADE		
0154	UNIÃO SOLD. 40MM		400,000	UNIDADE		
0155	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO		300,000	UNIDADE		
0156	VEDA ROSCA PRA TIK 18MMX50M		200,000	UNIDADE		

003 Grupo No 003 - III LOTE-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE		
0157	BACIA SANITÁRIA(VASO) COM CAIXA ACOPLADA DE LOUÇA BRANCA		230,000	UNIDADE		
0158	JOGO DE CHAVE ALLEN (HEXAGONAL)		30,000	UNIDADE		
0159	MANTA ASFALTICA ALUMÍNIO 1M		650,000	METRO		
0160	MANTA TÉRMICA 1,2M LARGURA		5940,000	METRO		
0161	MANTA VEDA CALHA ROLO 0,45X10M		100,000	ROLO		
0162	MAQUITA BOCH		10,000	UNIDADE		
0163	MARRETA 2KG		180,000	UNIDADE		
0164	MARTELETE		10,000	UNIDADE		
0165	MARTELO COM CABO Nº 27MM		110,000	UNIDADE		
0166	MARTELO DE BORR 60MM PRETO ROMA		20,000	UNIDADE		
0167	MOTOR ESMERIL 1/2 CV		10,000	UNIDADE		
0168	MULTÍMETRO DIGITAL		10,000	UNIDADE		
0169	REATOR METALICO DE 100 WATTS		1200,000	UNIDADE		
0170	REATOR METALICO DE 150 WATTS		900,000	UNIDADE		
0171	REATOR METÁLICO DE 400 WATTS		500,000	UNIDADE		
0172	REATOR METALICO DE 70 WATTS		1800,000	UNIDADE		
0173	REFLETOR ALUMÍNIO ATÉ 400W		50,000	UNIDADE		
0174	REFLETOR LED 100W 6500K		90,000	UNIDADE		



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



0175	REFLETOR LED 150W 6500K		100,000	UNIDADE		
0176	REFLETOR LED 50W 6500K		140,000	UNIDADE		
0177	ROLO LÃ		100,000	UNIDADE		
0178	MASSA ACRILICA 18L - LATÃO		80,000	LATÃO		
0179	PREGO 2X11		340,000	QUILO		
0180	PREGO 16X24		100,000	QUILO		
0181	TIJOLO 6 FUROS		100,000	MILHEIRO		
0182	TIJOLO 8 FUROS		50,000	MILHEIRO		
0183	TIJOLO CASQUILHO 20,5X6CM		500,000	METRO		
0184	TIJOLO MACIÇO 2 FUROS 19CM X 10CM X 7,5CM		4000,000	UNIDADE		
0185	TIJOLO MACIÇO RAPADURA 20CM X 10CM X 5,5CM		2000,000	UNIDADE		
0186	TINTA ACRÍLICA S. BRILHO - GALÃO		80,000	GALÃO		
0187	TINTA ACRÍLICA S. BRILHO - LATÃO		120,000	LATÃO		
0188	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - GALÃO		80,000	GALÃO		

O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 meses.

1.2.O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de Dezembro de 2022.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, através da Comissão Permanente de Licitação, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, considerando as necessidades do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, realiza o presente processo licitatório visando a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E HIDRÁULICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ**, com vista a manutenção e conservação de prédios e demais serviços que se encontra sob a responsabilidade do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, uma vez que tratam-se de itens não fracassados e não contemplados no pregão anterior. Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços. Por fim, na forma proposta de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.



3 .CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto do presente Termo de referência é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, em conformidade com o parágrafo único do Art, 1º da Lei 10.520/2002.

4- DA OPÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS:

4.1- A opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, tem como fator principal, a vantagem que trás a Administração Pública, no sentido de promover a diminuição do número de processos para aquisição de bens e/ou serviços, evitando também que se faça aquisição de um mesmo produto/serviço com mais de um preço, e ainda pelas seguintes vantagens sobre a licitação convencional:

- I-** Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato;
- II-** Compras ou serviços imprevisíveis ou de difícil previsibilidade;
- III-** Redução do volume de estoque e/ou perda de bens;
- IV-** Redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a contratação do objeto pelo prazo de validade da ata (até doze meses);
- V-** Afasta significativamente problemas decorrentes da falta de planejamento;
- VI-** Evita o fracionamento ilegal de despesa;
- VII- Vantagem para os fornecedores:** os licitantes que participem de uma única licitação, poderão fornecer por até 12 meses para o órgão promotor do certame (órgão gerenciador), para os órgãos participantes e, ainda, contam com a possibilidade de fornecimento a diversos órgãos e entidades que não participaram do certame, pela figura dos órgãos não participantes (caronas);
- VIII-** Possibilidade de atendimento, em um mesmo certame licitatório, de outros órgãos e entidades.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 meses, iniciado após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2 O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será de 10 (dez) dias após a apresentação da requisição de fornecimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.



5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1.A proponente deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ do município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ de acordo com a ordem de compra.

7. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.1. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.6. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ para a entrega dos produtos;

8.2.7. impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

8.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

8.3.1. devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

8.3.2. solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



- 8.3.3. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Almojarifado, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;
- 8.3.4. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – PARÁ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – PARÁ;

9.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

9.5. responder pelos danos causados diretamente ao PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o



fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ou o acompanhamento pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

9.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

9.7. efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

9.8. efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

9.9. comunicar ao Serviço competente do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.10. - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

10. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À licitante CONTRATADA caberá, ainda:

10.2. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

11. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

11.1. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

11.2. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

11.3. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.



12. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

12.2. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ durante a vigência do Contrato;

12.3. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

12.4. é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Pregão.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.A. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



15.2.A. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.A. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público



de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{TX} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

17. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

17.1. No interesse do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.1.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

17.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- i. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ii. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iii. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- iv. comportar-se de modo inidôneo;
- v. cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.3. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.4. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

19.5. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.6. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.8. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.9. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas neste Termo de Referência.

19.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.11. As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.13. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



- 19.14. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.15. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração de atos ilícitos praticados.
- 19.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.18. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 21.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances

22. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



22.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade o Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E HIDRÁULICOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste Termo.

22.2. As descrições dos produtos objeto deste termo de referência, quantitativos e as especificações técnicas indicadas estão discriminados de forma completa para a perfeita identificação e formação de proposta pelos participantes e para atender em tempo hábil as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, encontra-se detalhada no anexo II do edital.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura da ata de registro de preços, contrato ou outro documento equivalente.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA 31 de Março de 2022.

PAULO HENRIQUE DE CARVALHO VIEIRA
Secretário Municipal de Finanças